



TERMO DE REVOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Licitatório nº 0511.02-24 - CPPM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 00006.20241105/0003-26.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTE PARA CONCLUSÃO DA ESCOLA DE OITO SALAS DE AULA NO DISTRITO DE CARNAUBINHA NO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE, CONFORME TERMO DE DE COMPROMISSO: 166852/2024, ID: 17478 - FNDE.

A Prefeitura Municipal de Milhã/Ce, através da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133/21, procede, em nome do Município de Milhã/Ce, por ser ato discricionário da Administração, a Revogação do Processo Licitatório nº 0511.02-24 - CPPM

CONSIDERANDO, que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, com base no artigo no Art. 71 inciso II e Art 165, da Lei Federal nº 14.133/21 e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

.....

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

.....

d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (grifo nosso).

CONSIDERANDO, que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

CONSIDERANDO que na hipótese do Processo Licitatório em destaque – Concorrência Eletrônica nº 0511.02-24 - CPPM, que o processo licitatório terá sua abertura em 20 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO que os valores do projeto Básico não estão alinhados com os valores atuais de mercado, resta evidente a necessidade de revogação do processo licitatório.

CONSIDERANDO que haverá Readequação Orçamentária dos valores do projeto Básico, resta evidente a necessidade de revogação do processo licitatório.

CONSIDERANDO que conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

CONSIDERANDO que é desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 71, da Lei Federal nº 14.133/21, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final.

CONSIDERANDO que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público, e em momento oportuno será viabilizado novo certame.

Pelo exposto, por motivo de conveniência e oportunidade, decido pela revogação da presente licitação.

Encaminhe o presente termo de revogação à Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL e Equipe de apoio para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Milhã/Ce, 16 de dezembro de 2024.


FLÁVIA LEITE DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Educação.
Órgão Gestor